



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Setor de Licitação

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

INTERESSADO: VIX SERV LTDA

PROCESSO: 38522/2023

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa VIX SERV LTDA, CNPJ Nº 42.904.894/0001-94, Fone: (27) 9205-0014, e-mail: vix.serv2023@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alexandre Elias Aboumrade, interposta contra os termos do edital de licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratação (RDC) nº 16/2023.

A impugnação em tela foi enviada por e-mail no dia **20/12/2023** e adentrou no protocolo geral no dia **21/12/2023**, às 09h27, sob o nº 38522/2023.

Em que pesem os respeitáveis argumentos apresentados por esta empresa, não merece acolhida a presente impugnação, senão vejamos:

Inicialmente, registra-se que, segundo os dispositivos legais que regulamentam e normatizam os procedimentos licitatórios na citada modalidade, o prazo de impugnação ao ato convocatório é **de até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas**, de acordo com o disposto no art. 45, I, b, da Lei nº 12.462/2011.

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:

I - pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

a) até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Setor de Licitação

Além disso, o item 5.2.1 do edital assim prevê:

5.2.1 Qualquer cidadão, até o 5º (quinto) dia útil antes da data de abertura das propostas, poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art.113 da Lei nº 8.666/93.

A contagem de tal prazo deve ser realizada em observância à regra trazida pelo §4º, do art.45, da Lei que rege o RDC que tem como **termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta**. A saber:

§ 4º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Dito isso, a contagem neste caso é regressiva. O dia marcado para sessão pública é dia 28/12/2023 e, na forma da contagem geral dos prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia útil na contagem regressiva é o dia 27/12/2023; o segundo dia 26/12/2023; o terceiro 22/12/2023, o quarto 21/12/2023 e o quinto 20/12/2023, sendo o dia 19/12/2023, até o último minuto do encerramento do expediente do órgão, prazo para o licitante apresentar e/ou protocolar a impugnação o edital de licitação.

O presente entendimento encontra respaldo doutrinário nos ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que utiliza-se do seguinte exemplo para facilitar a compreensão:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Setor de Licitação

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.”

Desta forma, por ter sido apresentada fora do prazo decadencial, resta patente a **intempestividade da presente impugnação**, fato este que impossibilita seu conhecimento.

Presidente Kennedy – ES, 26 de dezembro de 2023.

Selma Henriques de Souza
Presidente CPL

Elisângela Belonia Moreira
Secretária

Rômulo Brandão Fernandes
Membro

Adelita Alves de Almeida
Membro

Dinalva Silva C. da Costa
Membro